



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 15.296/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00270/ 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**
 - 1.2.2. Matrícula: **72.470-0**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **13.217 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **26/09/2016**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 07/10/2016**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu (fls. 70/72) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

Assinado 19 de Fevereiro de 2017 às 06:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2017 às 10:22



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2017 às 13:16



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO